PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º É fixada para a categoria funcional de COLETOR DE LIXO, Referência "G", a jornada diária de trabalho correspondente a 06 horas efetivamente trabalhadas, de 2ª a 6ª-feira, com jornada mensal trabalhada correspondente a 150 horas.

Art. 2º A jornada diária de trabalho será realizada em horários definidos por escala de revezamento semanal, das 05h30min às 11h45min, com intervalo intrajornada de 15min para descanso e refeição; e das 12h00min às 19h00min, com intervalo intrajornada de 01h00min para descanso e refeição.

Parágrafo Único. A jornada diária de trabalho deverá ser registrada em cartão ponto, mecânica ou eletronicamente, inclusive o intervalo intrajornada.

Art. 3º As alterações introduzidas por esta Lei Complementar deverão ser validadas mediante celebração de termo de alteração bilateral de contrato individual de trabalho entre os servidores e a Administração Municipal.

Parágrafo Único. O servidor que não quiser firmar o instrumento de alteração bilateral de contrato individual de trabalho para enquadramento na presente Lei Complementar permanecerá vinculado aos termos fixados no contrato de trabalho ou alteração vigente à data de publicação deste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 21 de Fevereiro de 2007. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO